



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 013/2019

VISEU – PARÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO: Este projeto de lei n.º 008/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reconhecimento e regulamentação geral por lei e decreto da política de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação, apontamento, e transmissão de saberes em suas várias formas, visando a promoção da dignidade humana, na educação e saúde, no âmbito do município.

Projeto de iniciativa do Poder Executivo.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: Entendemos que este projeto pode ser acolhido em sua plenitude, considerando que em sua estrutura funcional regulamenta tema de competência do poder executivo.

Quanto a competência do Poder Legislativo, tal matéria é de competência deste poder, pois considerando o princípio extensivo da norma jurídica, o Poder Legislativo Municipal, pode legislar essa norma, fundamentando-se no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 11 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual.

Considerando a competência extensiva deste Poder sobre tal matéria, onde a matéria em questão é alcançada por normas mais extensas e não cria despesas para o Poder Executivo Municipal, pode este projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

Ainda sobre o tema é importante aduzir que se faz necessário ao município regulamentar novamente a matéria, pois somente com esse ato é que poderá firmar convênios com o Governo Federal e receber recursos dessa natureza.

O projeto de lei merece ser e aprovado, pois em nada contraria nossa legislação municipal, sendo inclusive matéria de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 11, I da Lei Orgânica Municipal. Assim, se faz necessário a aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

deste Projeto de Lei, com vistas em dá ao Poder Executivo a condição necessária para modernizar os seus atos na área social.

CONCLUSÃO: Diante do Exposto, é o **PARECER** favorável desta Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste projeto de **lei n.º 008/2019**, em sua íntegra, pois entendemos a ausência da necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do referido projeto.

FERNANDO EDES MELO FERREIRA
PRESIDENTE

EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MANOEL ROCHA ARAÚJO
SUPLENTE